Carro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.100, de 23 de janeiro de 2013.

"Autoriza a concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2013 no Município".

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às seguintes entidades: Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Monnerat GRESUM, no montante de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Escola de Samba Unidos do Morro ESUM, no montante de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a Liga Bibarrense dos Blocos Carnavalescos, no montante de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.
- Art. 2º As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão em parcela única, creditada na conta-corrente das entidades beneficiadas, sendo certo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, procedendo a execução em dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e/ou Fundo Municipal de Turismo.
- Art. 3° Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1°, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 774/03, que estabeleceu normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

- Medicific

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 14 de janeiro de 2013.

APROVADO

Mensagem nº 001/2013.

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei autorizativa de concessão de auxilio e subvenção social as entidades voltadas para o atendimento no desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2013.

A medida justifica-se, pela necessidade da gestão tratar de assunto de suma relevância aos interesses dos munícipes, assim sendo, sirvo-me do presente para solicitar de V. Exa. seja convocada extraordinariamente a Edilidade bibarrense com o intuito de apreciar e deliberar o referido projeto, conforme disposto na Lei Orgânica de nosso Município, art. 86, parag. XXI.

Atenciosamente.

Dr. Alex Rodrigues Leitão

Prefeito

RECEBIDO EM

1 la la Clarita la

Cambra Municipal de Duas Barras

Exmº Sr.

Vereador Diego Thurler Ornellas

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aprovado em 12012 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRASAPRO

Projeto de Lei Municipal nº

de

de 2013.

carnaval de 2013 no Município".

"Autoriza a concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às seguintes entidades: Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Monnerat -GRESUM, no montante de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Escola de Samba Unidos do Morro - ESUM, no montante de até R\$ 25.000,00 -(vinte e cinco mil reais) e a Liga Bibarrense dos Blocos Carnavalescos, no montante de até R\$ 30.000,00 - (trinta mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.

- Art. 2º As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão em parcela única, creditada na conta-corrente das entidades beneficiadas, sendo certo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, procedendo a execução em dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e/ou Fundo Municipal de Turismo.
- Art. 3º Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1°, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 774/03, que estabeleceu normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras de

de 2013

Dr. Alex Rodrigues Leitão